

quantia de 2:940.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 541.º «Rearmamento do Exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, . . .», do capítulo 25.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada a quantia de 2:940.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .» do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:110

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935; mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 2) «Impressos» . . . — 25.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 3) «De móveis» + 25.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Outros animais» . . . — 8.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 3) «Produtos químicos e material de laboratório» . . . + 6.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 4) «Animais para a produção de soros, vacinas, etc.» . . . + 2.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 18.788\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no actual Orçamento Geral do Estado:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação nacional. — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 88.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda (Diário das Sessões, impressão de pareceres, anúncios, circulares, avisos, etc.)» 17.598\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — 1.ª Delegação (Porto):

Artigo 140.º, n.º 2) «Telefones»	1.100\$00	
Artigo 143.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	90\$00	1.190\$00
		<u>18.788\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 17.598\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 2)	1.190\$00	
		<u>18.788\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:389

Fixou o Decreto-Lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, o quadro global do pessoal do serviço de saúde dos hospitais militares, tendo a Portaria n.º 12:193, de 19 de Dezembro de 1947, estabelecido discriminadamente o pessoal militar que deve compor o quadro orgânico normal de tempo de paz dos referidos hospitais.

Atendendo a que há dificuldade em obter, enquanto não puder ser revisto o quadro do serviço de saúde militar, chefes de serviços de especialidades perfeitamente idóneos, por se tratar de funções técnicas muito especializadas, requerendo apreciáveis qualidades clínicas e longa experiência;

Considerando que, pelo que se encontra actualmente estabelecido pela referida portaria, não é possível ter nos hospitais militares como chefes desses serviços oficiais com o posto superior ao de capitão, e portanto com mais larga experiência médica e militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que, em caso de evidente necessi-